



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 19/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 57.1.25

Monie Elidia M. Dapper

Monie Elidia M. Dapper
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que solicita autorização legislativa, para conceder **Auxílio Financeiro e firmar Termo de Fomento** com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, objetivando auxiliar a entidade na complementação dos esforços para manutenção do Coral Municipal de Ernestina RS.

O presente projeto visa repassar o valor de R\$ 24.770,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais) em 10 (dez) Parcelas iguais a partir do mês de Março de 2025, que deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho em Anexo, apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Termos de Fomentos e Contratos do Município, pela Procuradoria Jurídica, bem como o "DEFERIMENTO" do Senhor Prefeito Municipal, conforme documentos anexos.

Também, segue em anexo, **MEMORANDO nº 001/2025**, o qual analisa a situação documental do Requerente e que após Parecer Contábil, constatou que a documentação apresentada está de acordo com os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Por tratar-se de entidade que presta relevantes serviços à comunidade Ernestinense e considerando que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos), entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Sendo assim, considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, este poder Executivo pede apoio ao Colendo Plenário a fim de aprovarem de conformidade com o artigo 94, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 28 de fevereiro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº ¹⁸..../2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA** e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Fernando Dundersdadt s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.867.355/0001-21, no valor de R\$ 24.770,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais) em 10 (dez) Parcelas iguais a partir do mês de Março de 2025, cada uma no valor de R\$ 2.477,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais), de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade, objetivando a complementação dos esforços para manutenção do Coral Municipal de Ernestina RS, no pagamento do Regente, Ensaios e Viagens para participar de Encontros de Corais.

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto na Lei nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO

06.05. CULTURA E TURISMO

06.05.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)

(Recurso: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos).

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela mensal.

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (**Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS,**




PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trabalhista), Estadual e Municipal, bem como a **GFIP/SEFIP** do mês anterior e demais documentos que eventualmente forem solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados e extratos bancários, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 28 de fevereiro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM.
Prefeito Municipal.